



PROCESSO N° 487/15

PROTOCOLO N° 13.373.051-6

PARECER CEE/CEIF N° 148/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 662/15-SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 13/10/14, de interesse do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, n° 852, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1307/12, de 24/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 22/03/12 até 22/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 694/13, de 19/02/13, pelo prazo de 02 anos, a partir de 07/03/13 até 07/03/15.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.600/1.610 horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Frequência: frequência mínima de 75%



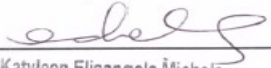
PROCESSO Nº 487/15

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Manoel Ribas	NRE: Ivaiporã
ANO DE INPLANTAÇÃO: 2ºSemestre/2013	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/ 1610 horas ou 1920/1932 H/A	

Disciplinas	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO	10	12
<i>Total de carga horária do curso</i>		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Katyleen Elisangela Michels
Diretora
Resol. 6012/11 DOE 08/01/12

1.4 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna do curso está apresentado à folha 420:

Ano	Qtde Matriculados	Qtde Desistentes	Qtde Concluintes	Qtde Transferidos
2013	78	3	16	0
2014	106	3	32	3



PROCESSO Nº 487/15

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 443/14, de 10/10/14, do NRE de Ivaiporã, constituída pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Seleti de Souza, licenciada em Letras, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, e Márcia Regina Ortiz Domiciano, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias ao bom funcionamento do curso (fl. 397).

Consta à fl. 398, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 41/15 - DEJA/SEED, de 04/02/15, encaminha o protocolado para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 414).

1.7 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 582/15 - CEF/SEED, de 07/05/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 422).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas.

A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, contudo, não possui Laboratório de Ciências.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o responsável pelo Setor de Obras do NRE de Ivaiporã já está providenciando o Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico. O laudo da Vigilância Sanitária é válido até 07/10/15. A referida comissão constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 487/15

O DEJA-SEED à folha 414, informa que o regime de oferta do curso é presencial, organização coletiva, porém, a comissão de verificação às folhas 392 e 404 relata que o aluno poderá efetivar sua matrícula na organização coletiva e individual, de acordo com o seu perfil, sendo que a prioridade de vagas é na organização coletiva.

Consta à folha 419, justificativa da Professora Sandra Mara Schmidt dos Reis, sobre a assinatura do documento realizado por ela, no exercício da função de Gestão Pública de Assistente do NRE de Ivaiporã. Cabe ressaltar que atualmente ela responde pela função de Chefe do NRE.

Em virtude do baixo número de alunos concluintes, o reconhecimento do curso será concedido pelo prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 07/03/13 até 07/03/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 07/03/15 até 07/03/18, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE